

Lei n.º 1.566/1999

Modifica dispositivo da Lei n.º 1.354 de 05/12/95.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O caput do art. 3º, e o inciso VII do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.354 de 05/12/95, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo 1º-.....

Parágrafo 2º-.....

“Art.9º-.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I, do Art.15º da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS”.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 17 de Agosto de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.